



LEI MUNICIPAL Nº214/93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº3 (TRÊS), COM 4.500m², DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, À FIRMA "INCOBEL - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES BETIATTO LTDA", E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DO LOTE Nº3, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 4.500m² (QUATRO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CÂMPO VERDE, À FIRMA "INCOBEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES BETIATTO LTDA", QUE TEM COMO SÓCIOS PLÍNIO BETIATTO E TÂNIA MARIA GARBOZZA BETIATTO.

ARTIGO 2º - A ÁREA DE TERRAS, OBJETO DA ALIENAÇÃO, DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE DETERGENTE E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE EM GERAL, SUA INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, NO VAREJO E NO ATACADO.

ARTIGO 3º - COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE EMPRESAS QUE, A CURTO PRAZO, VISAM A CRIAÇÃO DE EMPREGOS, DÁ SEU CONTO UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93 A 96



(CONT.) LEI-MUNICIPAL Nº214/93.



PRAZO, TRAGAM DIVIDENDOS PARA O MUNICÍPIO, NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO, É PRATICADO PREÇO MÓDICO, E, POR ESTA RAZÃO, A FIRMA FAVORECIDA SE OBRIGARÁ A:

I - DAR INÍCIO ÀS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI;

II - DAR INÍCIO ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DO INÍCIO DAS OBRAS.

ARTIGO 4º - FICA PROIBIDA, TAMBÉM, A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIROS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DO EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

§ 1º - A TRANSFERÊNCIA DO LOTE SERÁ PERMITIDA PARA EMPRESA SUCESSORA DA ORA BENEFICIÁRIA.

§ 2º - O IMÓVEL NÃO PODERÁ SER TRANSFERIDO A TERCEIROS, NO TODO OU EM FRAÇÕES, SEM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS IMPOSTAS NA PRESENTE LEI.

ARTIGO 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E DE ÁGUA SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

ARTIGO 6º - A PRESENTE ALIENAÇÃO, EFETIVADA COM OS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAMPO VERDE, ATRAVÉS DO DISTRITO INDUSTRIAL, TORNA-SE-Á SEM EFEITO, REVERTENDO O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE, AUTOMATICAMENTE, NOS SEGUINTE CASOS:

UNIR PARA CONSTRUIR

Gestão 93 A 96



(CONT.) LEI-MUNICIPAL Nº214/93.

I - SE A PLANTA DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS SOBRE O IMÓVEL NÃO MERECER APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, EM CARÁTER DEFINITIVO;

II - SE A ADQUIRENTE NÃO CUMPRIR À RISCA AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 3º, DESTA LEI;

III - SE A ADQUIRENTE NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO ARTIGO 4º, "CAPUT", DESTA LEI E DE SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º.

ARTIGO 7º - EM CASO DE ANULAÇÃO DA ALIENAÇÃO E REVERSÃO DO IMÓVEL À MUNICIPALIDADE, ESTA RESTITUIRÁ AO ADQUIRENTE O NUMERÁRIO PAGO PELO MESMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, ESTABELECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL, PAGANDO-SE, NO ENTANTO, À PREFEITURA MUNICIPAL, COMO CLÁUSULA PENAL, A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) CALCULADA SOBRE O VALOR CORRIGIDO A LHE SER RESTITUÍDO E DO MESMO ABATIDO.

ARTIGO 8º - A ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DA ÁREA DEVERÁ SER LAVRADA, APÓS EFETUADO O INTEGRAL PAGAMENTO DA ÁREA, E, RESALVANDO NA MESMA AS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA LEI, SENDO SUFICIENTE A, SIMPLES CITAÇÃO DESTE DIPLOMA LEGAL.

§ ÚNICO - AS DESPESAS DECORRENTES DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL E SUA MATRÍCULA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO SERÃO DE CONTA EXCLUSIVA DO ADQUIRENTE, NÃO CABENDO RESSARCIMENTO DESTAS, OCORRENDO A HIPÓTESE DE SUA ANULAÇÃO E REVERSÃO DO LOTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI-MUNICIPAL Nº214/93.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.,

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.993.

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS,

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

Helio 2/10/93
PEDRO HÉLIO ZYS

SEC. ADM. FIN. E PLANEJ.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campo Verde



ATA Nº 008/93

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às dez (10) horas, na Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Campo Verde, com a finalidade de proceder a Avaliação do Lote nº3 (três), com 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), do Distrito Industrial de Campo Verde-MT. A presente Avaliação tem como finalidade a alienação do referido imóvel à Firma do ramo de Indústria e Comércio Detergentes, bem como, sua comercialização e industrialização. Visando incentivar a instalação de determinado tipo de estabelecimento industrial ou comercial, a Comissão de Avaliação, achou por bem, praticar preço módico e convidativo. Sendo assim, a Comissão de Avaliação, tendeu atribuir ao referido lote o valor de 100 UPF/MT, referentes a três meses que será efetuado o pagamento. Recomenda-se assim, ao senhor Prefeito Municipal que nesta data, não pratique preço superior ao citado na presente reunião. A seguir o presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, como ninguém se manifestou, declarou encerrada a presente reunião da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT., agradecendo a presença de todos. Eu, Pedro Hélio Zys, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada. Campo Verde, três de novembro de mil, novecentos e noventa e três.-----

Pedro H. Zys
PEDRO HÉLIO ZYS

Secretário

Pedro N. Kokima
PEDRO N. KOKIMA

Presidente

Odiло Librelotto
ODILO LIBRELOTTO

Membro